



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01148/11

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP. Contrato nº 007/2010 e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº 207/09, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PB. Julgamento regular. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00699 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01148/11, referente ao contrato nº 007/2010 e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº 207/09, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PB, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como responsável o ex-Diretor Presidente, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, objetivando a locação de 06 (seis) máquinas copiadoras multifuncional a laser, destinadas aos serviços da CINEP, por um período de 06 (seis) meses, no montante de R\$ 13.920,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais constantes do § 1º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 3.931/2001 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 26.375/05;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do contrato nº 007/2010, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº 207/09;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o contrato nº 007/2010 e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2010, vinculada ao Pregão Presencial nº 207/09, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PB, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como responsável o ex-Diretor Presidente, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de abril de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB